

INDICAÇÃO Nº 2.001/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Rárika de Araújo Bastos, vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrita na forma regimental vigente, vem, respeitosamente, INDICAR à Chefe do Poder Executivo Municipal, a Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz, extensivo à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento (SEMOP) e à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana (SESDM), **que seja realizada a sinalização horizontal e vertical em toda a extensão da Rua Rosa Fernandes da Silva (CEP: 59144-210) e da Rua Antônio de Lima Paiva (CEP: 59143-455), situadas no bairro de Nova Esperança.**

Justificativa

As condições de mobilidade urbana e de segurança viária no bairro de Nova Esperança demandam intervenções urgentes no tocante à sinalização horizontal e vertical de suas principais vias estruturantes. Entre elas, destacam-se a Rua Rosa Fernandes da Silva e a Rua Antônio de Lima Paiva, que, em virtude de sua localização estratégica e do elevado fluxo de pedestres e veículos, configuram-se como corredores fundamentais de circulação, conectando equipamentos públicos essenciais, empreendimentos habitacionais, áreas comerciais e de serviços.

A Rua Rosa Fernandes da Silva configura-se como um dos principais eixos de circulação interna do bairro de Nova Esperança, concentrando equipamentos públicos de alta relevância social, a exemplo da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Nova Esperança, além de grandes praças, áreas comerciais e de serviços. Tal contexto resulta em intenso fluxo de pedestres, transporte coletivo, veículos particulares e de emergência, exigindo a implantação de sinalização horizontal e vertical adequada para disciplinar o tráfego, reduzir conflitos viários e garantir o direito de ir e vir da população.

Por sua vez, a Rua Antônio de Lima Paiva apresenta perfil urbano diferenciado, caracterizando-se como corredor estratégico de ligação com a BR-101 e eixo de adensamento urbano, dada a presença de grandes empreendimentos habitacionais, como o Condomínio Residencial Waldemar Rolim, de

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRI
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 16 / 10 / 2025

Michaço Flumim

hipermercados e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) – Campus Parnamirim. Essas condições consolidam a via como estruturante para a mobilidade local, conectando o bairro a importantes polos educacionais, comerciais e rodoviários, o que demanda sistema de sinalização eficiente, capaz de organizar o tráfego, prevenir acidentes e garantir maior segurança viária.

A Constituição Federal, em seu art. 30, Incisos I e II, atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, o que inclui o ordenamento do trânsito urbano e a gestão da mobilidade. Ademais, do ponto de vista normativo, a medida encontra amparo no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), que estabelece como dever do poder público a implantação de sinalização horizontal e vertical para assegurar a segurança, a fluidez e a orientação dos usuários das vias (arts. 21 e 80).

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Parnamirim, em seu art. 11, Inciso XXVIII, confere competência privativa ao Município para “sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização, dando nomenclatura e numeração”. A Lei Complementar nº 63/2013 (Plano Diretor Municipal), em seus arts. 49 e 50, estabelece como diretrizes do sistema viário a promoção do ordenamento das vias e a implantação contínua de sinalização horizontal e vertical, sobretudo em áreas de maior fluxo populacional.

Ainda, a Lei Municipal nº 1.915/2018, que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana, reforça que a sinalização das vias públicas é responsabilidade da administração municipal (art. 32), assegurando ao pedestre o direito de circulação segura e de travessias devidamente sinalizadas (art. 10, §1º, III). O diploma legal também determina que as condições de segurança no trânsito devem prevalecer sobre as de fluidez (art. 33, §2º), prevendo, inclusive, a adoção de medidas moderadoras de tráfego e sistemas de sinalização que priorizem pedestres, ciclistas e pessoas com deficiência (arts. 34 e 35).

Diante desse arcabouço normativo, a ausência ou insuficiência de sinalização nas vias mencionadas compromete não apenas a mobilidade urbana, mas também o exercício de direitos fundamentais à segurança, à vida e ao pleno acesso à cidade. Assim, o Município tem não apenas a competência, mas o dever jurídico de promover tais intervenções, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da cidade e da prioridade absoluta à preservação da vida.

Portanto, a presente Indicação Legislativa justifica-se pela sua relevância urbanística, social e legal, representando medida necessária à redução de acidentes, à promoção de uma mobilidade mais segura e inclusiva e ao adequado funcionamento da rede viária municipal, beneficiando diretamente a população do bairro de Nova Esperança e o conjunto da cidade.

Em anexo, segue o **Mapa 04 – Plano de Melhoria da Oferta – Intervenções na esfera municipal**, integrante do Plano de Mobilidade Urbana de Parnamirim/RN, no qual já se encontram previstas ações de pavimentação e sinalização viária para o Município.

Atenciosamente,



Rárika de Araújo Bastos
Vereadora



Legenda:

- Concluído
- Duplicação/Marginais
- Implantação
- Requalificação
- Melhoria (ciclovias)
- Pavimentação e sinaliz.
- Sinalização

Intervenções:

- 65. R. Dr. Átila Paiva
- 66. Av. Dr. Mário Negôcio
- 67. A. Antônio de Lima Paiva
- 68. R. Rêsa Fernandes da Silva
- 69. R. Limuário Medeiros
- 70. R. João Duarte Pimenta
- 71. R. Cláudio B. dos Santos
- 72. R. Trindade
- 73. Av. João Paulo II
- 74. R. Ulisses Guimarães/Bernardo N. de Paula
- 75. R. Santa Cássia
- 76. R. Porto Alegre
- 77. R. Porto Brasil

Observação:

Todas as vias possuem sentido duplo de circulação



Plano de Mobilidade Urbana
de Parnamirim/RN

Plano de Melhoria da Oferta
Intervenções na esfera municipal

SETOR 03

MAPA 04